



**ACORDO DE COLABORAÇÃO ESPECÍFICO ENTRE
A UNIVERSIDADE DE VIGO (ESPANHA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCO (BRASIL) PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

Sob o acordo-quadro de colaboração entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal de Pernambuco, ambas as partes concordam em assinar um acordo específico nos seguintes termos:

INTERCÂMBIO DE ALUNOS

1. Um número máximo de 4 alunos de cada instituição pode participar do intercâmbio. O período de intercâmbio não excederá dois anos acadêmicos.
2. O intercâmbio será aberto a estudantes que tenham concluído pelo menos um ano de estudos acadêmicos.
3. Os candidatos que desejarem participar do intercâmbio serão selecionados pela universidade de origem e aceitos pela universidade anfitriã. Cada uma das partes deste contrato tentará selecionar apenas estudantes que possuam conhecimento lingüístico suficiente para poder acompanhar as aulas na universidade anfitriã.
4. Os estudantes que participam do intercâmbio não pagarão taxas na universidade anfitriã, mas as taxas acadêmicas de seus respectivos programas de estudo na universidade de origem.
5. Os estudantes devem pagar todas as suas despesas pessoais, transporte, hospedagem, manutenção, livros e seguro médico. Os alunos serão responsáveis por assinar um seguro médico adequado. A prova deste seguro será apresentada à universidade anfitriã.
6. A universidade anfitriã ajudará os alunos a encontrar acomodações adequadas e oferecerá informações sobre o campus.
7. Os estudantes participantes do intercâmbio estarão sujeitos às regras da universidade anfitriã e às leis do país anfitrião durante o intercâmbio.
8. A universidade anfitriã enviará diretamente à universidade de origem um certificado oficial dos resultados acadêmicos de cada aluno, quando solicitado pelos estudantes ou pela universidade de origem.



9. Os créditos obtidos pelos estudantes da universidade anfitriã podem ser reconhecidos dentro de seu currículo na universidade de origem. O programa de estudos proposto na universidade anfitriã será aprovado pela universidade de origem antes da troca.

10. Se os estudantes participantes do intercâmbio desejarem continuar um programa de estudos para obter um diploma na universidade anfitriã, após o término do período de intercâmbio, deverão se submeter aos requisitos e normas da universidade anfitriã e pagar Taxas acadêmicas

11. O Escritório de Relações Internacionais, ou serviço equivalente, de cada parte coordenará o desenvolvimento e o gerenciamento do intercâmbio em cada instituição.

12. Este contrato começará a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura e durará 3 anos.

Contudo, antes do final do período planejado, se as circunstâncias o aconselharem, as partes poderão acordar por unanimidade sua prorrogação pelo prazo estritamente necessário e sempre dentro do limite máximo de até quatro anos adicionais estabelecidos na Lei 40/2015, de 1 Outubro, regime jurídico do setor público.

13 .. São causas de resolução:

1. A duração da vigência do contrato sem concordar com a extensão do contrato.
2. O curso do prazo máximo de validade do mesmo, incluindo o período de prorrogação nele estabelecido.
3. O acordo unânime dos signatários.
4. Incumprimento dos deveres e compromissos assumidos por qualquer um dos signatários.
5. Por decisão judicial declarando a nulidade do contrato.
6. Por qualquer uma das causas contempladas nos regulamentos da universidade sobre o conteúdo do contrato.

14. CLÁUSULA DE CONTRATOS COM PAÍSES NÃO PERTENCENTES À UE E DECLARAÇÕES NÃO ADEQUADAS

Como é um país que carece de legislação comparável ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, de uma decisão de adequação ou de garantias adequadas para a transferência de dados de caracteres pessoal da União Europeia, essa transferência só será possível se a pessoa em questão tiver dado o seu consentimento explícito à transferência de dados, depois de ter sido informada dos

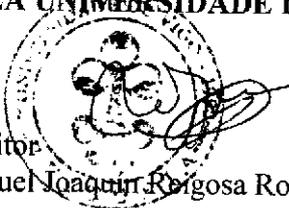


Universidade de Vigo

possíveis riscos para essa transferência devido à ausência de uma decisão ou garantias de adequação adequado.

E, como prova de conformidade, este contrato-quadro é assinado em duplicado no local e dia indicados no início.

PELA UNIVERSIDADE DE VIGO



O reitor
Manuel Joaquim Rodrigues Roger

Data: 20/08/2020

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCO**

O reitor
Alfredo Macedo Gomes

Data:



CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

REUNIDOS

De uma parte, Sr. Manuel Joaquín Reigosa Roger, nomeado reitor magnífico da Universidade de Vigo segundo decreto da comunidade autónoma de Galicia 59/2018 de 31 de maio de 2018 publicado no Diário Oficial de Galicia em 8 de junho de 2018 de acordo com as competências que se eu outorgam através do art. 20 da Lei Orgânica 6 de 2001 de 21 de dezembro das universidades e do art. 29 dos estatutos da Universidade de Vigo, aprovados pelo Decreto 13 de 2019, de 24 de janeiro e publicados no Diário Oficial de Galicia número 38 de 22 Vigo fevereiro de 2019 com domicílio em edificio e Exeria, campus universitário, 36310 Vigo.

E de outra o Sr. Alfredo Macedo Gomes, Reitor Magnífico da Universidade Federal de Pernambuco, nomeado segundo o Decreto do Ministério da Educação do Brasil de 9 de outubro de 2019, publicado no *Diario Oficial da União (DOU)*, de 10 de outubro de 2019. Com domicílio na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, Brasil.

Se reconhecem entre si capacidades jurídica suficiente e poder o bastante para obrigar-se neste convênio e a tal efeito,

EXPÕEM

I.- Que ambas as partes consideram de interesse comum promover a cooperação e a colaboração para o desenvolvimento científico e tecnológico, procurando uma aplicação prática do conhecimento em prol da sociedade.

II.- Que o desejo de ambas as instituições se firmam de um convênio que instrumente e regule as relações mediante a eventual inscrição de convênios específicos.

Em virtude do exposto, manifestam sua vontade comum de firmar este convênio como marco de colaboração de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS



PRIMEIRA.- O objeto deste convenio consiste em regular a colaboração entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal de Pernambuco.

SEGUNDA. - O propósito do convênio é realizar conjuntamente atividades e projetos em todo tipo de assuntos que resulta em interesse para as instituições que representam. Destas atividades de forma enunciativa mas não limitada ativa se mencionam as seguintes:

- 1.- Desenvolvimento de projetos de pesquisa.
- 2.- Organização e realização de todo tipo de atividades acadêmicas tais como cursos conferências simpósios e seminários.
- 3.- Apoio a pesquisadores estudantes.
- 4.- Intercâmbio de publicações, trabalhos de pesquisa e de qualquer tipo de materiais acadêmicos que resultem de interesse.
- 5.- Intercâmbio e colaboração em todo tipo de projetos culturais de interesse comum.
- 6.- Promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em todos os âmbitos da sociedade.
- 7.- Mobilidade dos estudantes e de pessoal docente.
- 8.- Quantas outras sejam consideradas de interesse mútuo, dentro das disponibilidades das partes e segundo a legalidade estabelecida na normativa de contratação do setor pública.

TERCEIRA. - Cada uma das partes se compromete a não difundir, baixo nenhum aspecto, as informações científicas ou técnicas no desenvolvimento dos projetos de pesquisa que se levem a cabo.

Os dados e relatórios obtidos durante a realização dos projetos conjuntos, assim como os resultados finais terão caráter confidencial. Quando uma das partes deseje utilizar os resultados parciais ou finais, em parte o em sua totalidade, para sua publicação como artigo conferência etc deverá solicitar a conformidade da outra parte por escrito mediante carta certificada dirigida ao responsável do segmento do projeto.

Qualquer que seja o modo de difusão, se respeitar a sempre a menção dos autores do trabalho. No caso de patentes e estes figurarão em qualidade de inventores. Em qualquer caso, você fará sempre referência especial a este convênio. Qualquer que seja o modo de difusão.

QUARTA. - Se constituirá uma comissão mista, com representantes designados pelos órgãos reitores de ambas partes no regime de paridade. Dita comissão será um órgão de



planificação, monitoramento e avaliação das ações derivadas do convênio Marco e entenderá e resolverá todas as questões relacionadas com ele e com os convênios específicos. A comissão mista se reunirá sempre que solicitado por uma das partes e pelo menos 1 vez por ano, e emitirá relatórios e propostas aos órgãos reitores de ambas partes.

QUINTA. - A celebração deste convênio Marco não supõe gasto algum para nenhuma das partes que o firmam motivo pelo qual não precisa de reserva orçamentária.

SEXTA. - Cada um dos programas concretos de colaboração entre ambas partes e exigirá a elaboração de um convênio específico no que se determinará:

1. Definição do objetivo estabelecido.
2. Descrição do programa de trabalho, com indicação das suas diferentes formas e do programa correspondente.
3. Formulação e aprovação do orçamento total reservado e se for o caso, a contrapartida orçamentária.
4. Relação das pessoas que atuam nele.
5. No caso de pesquisas conjuntas se estabelecerão as bases de entendimento para a publicação de resultados, reconhecimento de crédito pesquisadores, assim como a forma de registro e participação no relativo à direitos de propriedade industrial intelectual..
6. Qualquer outro aspecto que se considere relevante.

SÉTIMA. - Este convênio começaram a produzir seus efeitos a partir da data da sua assinatura e terá uma duração de quatro anos..

Não obstante, antes do final do prazo previsto se as circunstâncias forem aconselháveis, as partes por unanimidade poderão acordar seus sua prorrogação pelo período estritamente necessário e sempre dentro do limite máximo de até quatro anos adicional estabelecido na lei 40 de 2015 de 1 de outubro do Regime Jurídico do setor público.

OITAVA. - São causas de resolução:

1. O transcurso do prazo de vigência do convênio sem acordar se a prova do mesmo.
2. O transcurso do prazo máximo de vigência do mesmo incluído o período de prorroga estabelecido no mesmo.
3. O acordo unânime dos assinantes.



4. O descumprimento dos deveres e compromissos assumidos por parte de algum dos firmantes.
5. Por decisão judicial declaratório da nulidade do convênio.
6. Por qualquer das causas contempladas na normativa da Universidade sobre o conteúdo do convênio.

NONA. - No caso de que qualquer das partes descida renunciar este convênio deverá anunciar a outra parte com pelo três meses de antecedência. As partes convém que não obstante, o anterior, os projetos específicos e atividades que, se der neste caso, se tivesse envolvendo no momento de declarar o fim do convênio continuarão desenvolvendo-se até a sua total conclusão segundo as bases que originariamente ser acordaram.

DÉCIMA. - O descumprimento de qualquer das obrigações contraídas por este convênio por uma das partes facultara a outra parte para rescindir-lo, ficando automaticamente anulados todos os direitos correspondentes sobre o objeto do programa realizado.

DÉCIMA PRIMERA. - As partes poderão modificar este documento em qualquer momento de mútuo acordo.

DÉCIMA SEGUNDA. - Os acordos que se refletem neste convênio e nos específicos que se firmarem terão sempre caráter administrativo e deles não se derivaram em nenhum caso direitos ou obrigações de caráter laboral.

DÉCIMA TERCEIRA. - As questões litigiosas surgidas pela interpretação, modificação, resolução e efeitos deste convênio serão resolvidas em primeira instância pela comissão mista paritária. As que não se podem ser resolvidas na jurisdição contenciosa administrativo da do caráter administrativo do convênio.

DÉCIMA QUARTA. CLÁUSULA PARA CONVÊNIOS COM PAÍSES NÃO PERTENCENTES A UNIÃO EUROPEIA E NÃO DECLARADOS ADEQUADOS

Ao se tratar de um país carente de legislação equiparável ao regulamento da União europeia número 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, de uma decisão de adequação do das garantias adequadas para transferência de dados de caráter pessoal da União europeia, dita transferência somente será possível se a pessoa interessada deu explicitamente seu consentimento a transferência de dados,



Universidade de Vigo

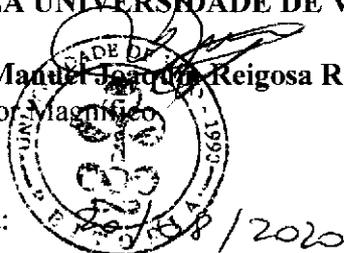
depois ser informada dos possíveis riscos para ela edita transferência devido ausência de uma decisão de adequação ou das garantias adequadas.

E em prova de conformidade, se firmam o presente convênio Marco como exemplar no lugar e dados indicados no início.

PELA UNIVERSIDADE DE VIGO

Sr. Manuel João de Reigosa Roger
Reitor Magnífico

Data:



**PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Sr. Alfredo Macedo Gomes
Reitor Magnífico

Data:

Asunto: Remisión de convenio

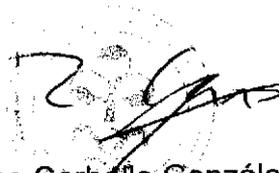
Una vez firmados por el Rector de la Universidade de Vigo, remito los originales de:

CONVENIO MARCO DE COLABORACIÓN ENTRE LA UNIVERSIDADE DE VIGO Y LA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONVENIO ESPECÍFICO DE COLABORACIÓN ENTRE LA UNIVERSIDADE DE VIGO (ESPAÑA) Y LA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (BRASIL) PARA EL INTERCAMBIO DE ESTUDIANTES

Reciba un cordial saludo,

Vigo, 25 de agosto de 2020
LA COORDINADORA DE LA SECRETARÍA XERAL



Ángeles Carballo González
P.O. Dominica Cano Viñas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO